



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DO
CISMAS**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens do CISMAS, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e Portaria CISMAS 010/2025, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.1 RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 01 de setembro de 2025.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através da plataforma: <https://licitar.digital/>
- Dúvidas através do endereço de e-mail: licitacao@cismas.mg.gov.br e diretamente na plataforma da Licitar Digital

1.2 OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão, bem como os procedimentos indispensáveis para a realização do mesmo (levantamento e avaliação de bens, montagem de edital, divulgação) nas especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1 É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISMAS;

1.3.2 Poderão participar deste Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída como leiloeiro oficial devidamente cadastrados na categoria de classe, interessados em prestar serviços objeto da licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

1.3.3 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISMAS, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.5 A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

1.3.6 O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

1.3.7 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.10 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site do CISMAS ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão, bem como os procedimentos indispensáveis para a realização do mesmo (levantamento e avaliação de bens, montagem de edital, divulgação), conforme anexo VIII tabela de honorários.

2.2 A aquisição do edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: www.cismas.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores, se pessoa jurídica;



- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, se pessoa jurídica;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro, até a ocasião prevista para tanto;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (**CPF**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do leiloeiro, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

3.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa (CNDT);

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao CISMAS ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento;

4.2 O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CISMAS.

4.4 No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

4.5 Não cabe ao CISMAS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas.



5. DA VIGÊNCIA

5.1 O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua abertura.

5.2 O leilão deverá acontecer em até 45 dias após a solicitação do CISMAS, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

6.1 O ordenamento dos credenciados se dará pela data de credenciamento/habilitação de cada interessado, em ordem crescente.

6.2 Para fins de ordenamento, o leiloeiro que efetivar o seu credenciamento em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro que se credenciar em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

6.3 Após a execução do objeto contratual por todas as empresas credenciadas e o consequente esgotamento da lista de credenciadas convocadas inicialmente, a Administração poderá realizar nova rodada de convocações entre os credenciados remanescentes, respeitando a ordem originalmente estabelecida na primeira convocação.

- A nova convocação seguirá rigorosamente a ordem de chamada estabelecida na primeira rodada, com início pelo primeiro colocado, seguido pelo segundo, terceiro e assim sucessivamente, até o atendimento total da demanda ou esgotamento da lista.
- A reconvocação será formalizada por meio de comunicação oficial enviada ao representante da empresa credenciada, conforme dados informados no ato do credenciamento.
- O não atendimento à nova convocação no prazo estipulado pela Administração poderá ensejar a exclusão do credenciado da lista ativa ou outras penalidades, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- Esta cláusula não gera obrigação de contratação, permanecendo o credenciamento como um procedimento de chamada conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.

6.3 Não haverá qualquer obrigação ao CISMAS caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;



7. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

7.1 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver credenciado durante a vigência desse CREDENCIAMENTO.

7.2 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do disposto no item 6 deste instrumento.

7.3 Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

7.4 Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado.

7.5 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o CISMAS poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato.

7.6 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

7.7 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.

7.8 Após o recebimento da autorização por parte do CISMAS, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para dar início a Prestação dos Serviços com a realização da alienação.

7.9 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido.

7.10 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o



credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

8.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

7. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISMAS poderá suspender, imediatamente a realização dos serviços, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMAS sob o nº:

10.302.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo do Consórcio

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 026)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 027)

8.2 Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Minuta Contratual.

11.2 A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

11.3 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.4 A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISMAS, respeitadas as condições estabelecidas no presente edital, sendo que ficará a cargo deste a elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas.

11.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS.

11.6 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí.



Itajubá, 01 de setembro de 2025

Agente de contratação e equipe de apoio

Juliana Aldrine de O. Nogueira de Sá
Fabrício Ribeiro da Silva
Laryssa Karollyne C. Ribeiro



ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento eletrônico para contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens de propriedade do CISMAS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, bem como de outros bens existentes durante a vigência do credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens de propriedade do Consórcio que ao longo do tempo possam se tornar ociosos, irrecuperáveis, bens que não estão em boas condições de uso sendo inviável sua manutenção, sucatas e equipamentos inservíveis, ou por qualquer outro motivo justifique sua alienação, e que existam durante a vigência do presente procedimento.

3. VALOR DE REFERENCIA DA MÉDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
1	Porcentagem do valor da comissão do leiloeiro pago pelo arrematante	5%

Obs: O valor de R\$ 0,01 (um centavo) lançado no sistema tem caráter meramente simbólico, utilizado apenas para fins de cadastramento da proposta. A remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme previsto no edital, sendo tal percentual pago pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável.

4. DA ATUAÇÃO

4.1 O 1º Leilão deve acontecer, impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação do CISMAS.

4.2 O Leiloeiro deverá providenciar as publicações legais efetuadas em jornal de circulação regional e Diário Oficial do Estado.



4.3 Os serviços deverão ser executados na forma eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/21, devendo o leiloeiro providenciar as publicações necessárias para realização da sessão do leilão, tanto na imprensa oficial quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas, correndo por sua conta todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.4 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto, legalmente habilitado para tanto, em caso de moléstia com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

4.5 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa do Consórcio.

5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Executiva do CISMAS.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Departamento de Licitação, em ambiente eletrônico e dentro das normas do Edital;

6.3 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visita dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

6.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;



- 6.5 Promover a divulgação do leilão e comprovar por meio de cópias dos jornais as publicações legais;
- 6.6 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.
- 6.7 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados, se o caso;
- 6.8 Panfletar;
- 6.9 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 6.10 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 6.11 Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 6.12 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 6.13 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 6.14 Utilizar-se de seus equipamentos durante a realização do leilão;
- 6.15 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 6.16 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 6.17 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.18 Informar ao Consórcio, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 6.19 Prestar contas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 6.15 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



6.16 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.17 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.18 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

6.20 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

6.21 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.22 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.23 Responsabilizar-se pelo levantamento, preparação, avaliação, separação em lotes, visitação pública, guarda dos bens a serem alienados, elaboração do edital, publicações no diário oficial do estado, jornal de circulação regional e local, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.

6.24 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

7.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;



7.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.4 Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

7.5 Fiscalizar, através da secretaria executiva, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

7.6. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no site do CISMAS e no Diário Oficial do Estado;

7.7 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

7.8 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

7.9 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, a aprovação do Edital de Leilão feito por ele, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

9.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 1 acima citado.

9.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.4 Não cabe a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

10.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos;



10.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento;

10.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **3 - Documentos de Habilitação** do presente edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento;

11.2 O CISMAS convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

11.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

11.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

11.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site do CISMAS no endereço www.cismas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

11.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMAS.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua abertura;

12.2 O leilão deverá acontecer em até 45 dias após a solicitação do CISMAS, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025,



devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

10.302.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo do Consórcio

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 026)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 027)

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP 37504-018, neste ato representado pelo seu presidente, senhor (a) XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Leiloeiro XXXXXXXXXXXXX com sede na rua/av XXXXXXXXXXXX, nº xx, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG XXXXXX e-mail institucional xxxx@xxx, doravante denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato é a contratação de leiloeiro oficial para realizar procedimento de alienação de bens inservíveis pertencente ao CISMAS, conforme o edital e seus anexos, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO DO BEM
XX	XXXXXXX	XX	XX

Parágrafo único. O leilão deverá acontecer em até 45 dias após a solicitação do CISMAS, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO



O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

§ 1º. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

§ 2º. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

§ 3º. Não cabe ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

§ 4º. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º: Prorrogado o contrato o mesmo poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- b) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- c) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



- d) Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- e) Fiscalizar, através da secretaria executiva, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- f) Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no site do CISMAS e no Diário Oficial do Estado;
- g) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- h) 7.8 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- i) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, a aprovação do Edital de Leilão feito por ele, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Departamento de Licitação, em ambiente eletrônico e dentro das normas do Edital;
- c) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;



- d) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;
- e) Promover a divulgação do leilão e comprovar por meio de cópias dos jornais as publicações legais e remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.
- f) Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados, se o caso e panfletar;
- g) Anunciar o leilão em jornal de grande circulação, assim como divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- h) Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- i) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- j) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- k) Utilizar-se de seus equipamentos durante a realização do leilão, dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- l) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- m) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- n) Informar ao Consórcio, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- o) Prestar contas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- p) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



- q) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- r) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- s) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- u) Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- v) Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- w) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- x) Responsabilizar-se pelo levantamento, preparação, avaliação, separação em lotes, visitação pública, guarda dos bens a serem alienados, elaboração do edital, publicações no diário oficial do estado, jornal de circulação regional e local, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.
- y) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

§ 1º As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

§ 2º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISMAS no sentido da aplicação da pena.

§ 4º A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISMAS, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CISMAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISMAS;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISMAS;
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.1333/2021

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis por todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos definidos em lei.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos leilões já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do CISMAS através da Secretaria Executiva, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

Parágrafo único. Constituirá parte integrante do presente contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de credenciamento nº 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes

**CISMAS – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE**

CONTRATADA